



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



**PARECER Nº 02/2022**

**De:** Departamento Jurídico

**Para:** Departamento de Compras e Licitações

**Ref.:** Chamamento Público nº 02/2020

**Rec.:** ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU.

Veio a este departamento, para análise e posterior parecer, Recurso Administrativo apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI.

O objeto do Chamamento é: *Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços de COLETA SELETIVA e TRANSPORTE de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados; devidamente separados, acondicionados e dispostos pelos munícipes para a coleta. A coleta é do tipo manual, método porta a porta e/ou ponto a ponto, incluso transporte, pesagem em balança rodoviária do município ou por este designada e descarga nas dependências das entidades contratadas para execução dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis, em conformidade com fulcro no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 11.445, de 05 de junho de 2007, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.*

O Recurso apresentado pauta-se na decisão de inabilitação da ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI, a qual segundo a recorrente, teria atendido rigorosamente os ditames do Edital, encontrando-se habilitada e apta para o prosseguimento do certame.

Passo à análise:



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



O questionamento apresentado, como aventado, cinge-se na inabilitação da participante **ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI**, pautada na ausência de aparelhos de GPS, bem como plataforma adequada nos caminhões coletores, conforme Relatório de Vistoria e parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Em suas razões, aduz a recorrente, que possui sim os sistemas de rastreamento, bem como as plataformas, os quais apenas **não estariam instalados nos veículos**, o que não traria prejuízo para a população e para a municipalidade.

Ocorre que as alegações da recorrente não merecem acolhimento.

Primeiramente, vejamos as especificações contidas no Edital:

No caso do Lote 1:

- *Veículos coletores: caminhões equipados com carroceria baú de capacidade nominal mínima de 43 m<sup>3</sup> (quarenta e três metros cúbicos) **apropriada para coleta de resíduos sólidos urbanos**, conforme normas e legislação vigentes, de carregamento traseiro, em número mínimo de 03 (três) caminhões, com até 15 anos de idade para toda a frota;*
- **Aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento similar que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita em toda a frota de veículos coletores;**
- 01 (um) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços;

No caso do Lote 2:

- *Veículos coletores: caminhões equipados com carroceria baú de capacidade nominal mínima de 43 m<sup>3</sup> (quarenta e três metros cúbicos) **apropriada para coleta de resíduos sólidos urbanos**, conforme normas e legislação vigentes, de carregamento traseiro, em número mínimo de 03 (três) caminhões, com até 15 anos de idade para toda a frota;*
- **Aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



*caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita em toda a frota de veículos coletores;*

- 01 (um) veículo leve para fiscalização e apoio aos serviços;

Nos termos do Parecer Técnico de Vistoria, este assim concluiu em relação aos veículos e equipamentos da proponente **ARCREVI**:

Os caminhões com carroceria baú apresentados pela ARCREVI para vistoria na data de 28/10/2021, conforme consignado no relatório de vistoria, não possuíam a carroceria baú

Página 2 de 4



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42 3521-1200  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

apropriada para coleta de resíduos sólidos urbanos, pois conforme consignado no relatório os mesmos não possuíam plataforma para coletores.

Conforme já consignado no relatório, os veículos apresentados pela ARCREVI e vistoriados na data de 28/10/2021 não possuíam aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global), GPRS ou outro equipamento similar que permita identificar em tempo real os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita, em toda a frota de veículos coletores.

Da análise do Edital, portanto, é possível conceber que os veículos deveriam estar “equipados” com os devidos instrumentos exigidos. Ou seja, os equipamentos em questão deveriam ser parte integrante dos veículos quando da



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



vistoria. Nessa toada, a mera alegação de que a participante possui os equipamentos, mas que os mesmos não teriam sido instalados não serve de justificativa, até porque a mera existência dos mesmos não demonstra igualmente seu funcionamento.

Nesse sentido, entende-se que quando da realização da vistoria, os veículos deveriam estar devidamente equipados e em pleno funcionamento, a fim de demonstrar a capacidade técnica e operacional plena para a prestação do serviço.

Alega a recorrente ademais, que o simples fato de os GPS's, sistemas de rastreamento e plataforma não estarem instalados, não inabilitaria a Associação, pois os equipamentos não vão contra a saúde pública tampouco contra as normas técnicas.

Neste ponto, friso que a Municipalidade, não pode quedar-se da certeza da boa prestação do serviço e por tal motivo, exige mediante o Edital e demais especificações, que os requisitos mínimos sejam devidamente cumpridos pelos participantes. Nesse sentido, é que os equipamentos em questão, deveriam demonstrar estar em pleno funcionamento, devidamente instalados para uma eventual contratação/prestação regular e eficiente.

A recorrente alega ainda por fim, que a contratação em questão deveria ter sido precedida de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, amparada no inciso XXVII do Art. 24 da Lei 8.666/93.

A respeito de tal alegação, friso que o momento em que se encontra o certame não se mostra mais compatível com a referida discussão, a qual deveria ter sido suscitada quando da primeira oportunidade cabível e não no momento atual após tantos tramites e procedimentos.



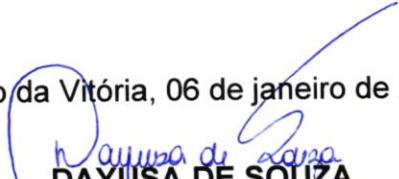
ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Portanto, ante o Relatório de Vistoria confeccionado, bem como pelos Pareceres Jurídico e da Comissão Permanente, este Parecer é no sentido de ratificar que a **ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU** não atende as exigências do Edital, devendo ser mantida sua inabilitação.

É o parecer.

União da Vitória, 06 de janeiro de 2022.

  
**DAYUSA DE SOUZA**  
Advogada - OAB/PR 88.820